



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XX - Nº. 4326 - NATAL/RN, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2020

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 189 DE 14 DE MAIO DE 2020

Institui a opção pelo pagamento de precatórios mediante acordo direto de que trata o art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); cria e regulamenta a Câmara de Conciliação de Precatórios do Município do Natal, dispoendo sobre sua organização e funcionamento; e institui o procedimento para fins de acordo direto, nos termos do art. 102, § 1º, do ADCT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída, no Município do Natal, a possibilidade de pagamento de precatórios mediante acordo direto, nos termos do art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), destinando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que trata o art. 101 do ADCT para tal finalidade, com regulamentação nesta Lei. Parágrafo único. Os valores destinados para a realização dos acordos diretos serão depositados em conta específica criada para tal finalidade, a qual será administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, aplicando-se a regra do caput deste artigo a todos os repasses realizados a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º. Os acordos diretos serão celebrados independentemente do ano de inscrição do crédito na ordem cronológica de pagamento, mediante redução de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado.

Art. 3º. Fica criada a Câmara de Conciliação de Precatórios do Município do Natal, à qual compete a celebração de acordos diretos com credores de precatórios do Município do Natal, suas autarquias e fundações, inseridos no regime especial de pagamento instituído pelo art. 101 do ADCT, incumbindo-lhe:

I - solicitar ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, a cada 03 (três) meses, o saldo disponível para a realização de acordos diretos, decorrente dos depósitos obrigatórios na conta específica criada para essa finalidade;

II - elaborar o ato convocatório dos credores de precatórios, encaminhando sua publicação por edital;

III - receber e analisar as manifestações de interesse na conciliação;

IV - analisar os precatórios, verificando seus aspectos formais e materiais;

V - elaborar o instrumento de conciliação que será firmado pelas partes, homologado pelo Presidente do Tribunal expedidor do precatório ou juízo de conciliação por ele instituído e cujo pagamento será feito pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, responsável pela gestão dos depósitos decorrentes dos arts. 101 e 102 do ADCT;

VI - acompanhar e celebrar convênios ou outros instrumentos jurídicos com o Poder Judiciário para atender às previsões desta Lei;

VII - dirimir conflitos e questionamentos relacionados à execução desta Lei.

Art. 4º. A Câmara de Conciliação de Precatórios será composta:

I - pelo Procurador-Geral do Município;

II - pelo Procurador-Geral Adjunto do Município;

III - por outros dois Procuradores do Município, indicados pelo Procurador-Geral do Município.

§ 1º O Procurador-Geral e o Procurador-Geral Adjunto do Município são membros natos da Câmara de Conciliação de Precatórios.

§ 2º Cabe ao Procurador-Geral do Município e, na sua ausência, ao Procurador-Geral Adjunto do Município, exercer a presidência da Câmara de Conciliação de Precatórios e convocar as sessões para deliberação das propostas de acordos diretos.

§ 3º Para cada membro titular, deverá ser indicado, pelo Procurador-Geral do Município, um suplente, à exceção dos membros natos.

§ 4º Os suplentes poderão ser designados para relatoria e julgamento, a critério do Procurador-Geral do Município.

§ 5º Para a instalação das sessões da Câmara de Conciliação de Precatórios e para deliberação acerca das propostas de acordo, será necessária a presença de, no mínimo, 03 membros, titulares ou suplentes.

§ 6º A Câmara de Conciliação de Precatórios funcionará no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, que fornecerá apoio material e administrativo às suas atividades.

Art. 5º. A Câmara de Conciliação de Precatórios reunir-se-á em sessão pública, previamente designada no edital de que trata o art. 7º.

Parágrafo único. Durante a sessão de que trata o caput, poderão ser convocadas sessões extraordinárias, em razão do volume excessivo de pedidos a serem julgados.

Art. 6º. Fica vedada a celebração de acordo direto nas hipóteses de precatórios sujeitos a discussão judicial ou recurso.

Parágrafo único. A celebração de acordo direto implicará renúncia expressa a qualquer discussão acerca dos critérios de apuração do valor devido, inclusive no tocante ao saldo remanescente, se houver.

Art. 7º. A convocação de titulares de créditos de precatórios para a celebração de acordos diretos far-se-á por meio de edital, elaborado pela Câmara de Conciliação de Precatórios, obedecendo às condições e aos requisitos fixados nesta Lei.

§ 1º Os credores serão convocados obedecendo-se à ordem cronológica para pagamento

de precatórios, fixada em lista expedida pelo tribunal respectivo.

§ 2º O edital de convocação de que trata o caput será divulgado no Semanário Oficial do Município e no portal eletrônico da Prefeitura do Natal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da sessão.

Art. 8º. O acordo poderá ser celebrado com o titular original do precatório ou seus sucessores causa mortis, bem como com os cessionários, desde que devidamente habilitados no requisitório em processamento nos Tribunais.

§ 1º Com a expressa anuência do advogado constituído, os honorários de sucumbência poderão integrar o acordo a ser celebrado, submetendo-se às mesmas condições de deságio previstas no art. 2º desta Lei. § 2º Nos casos de precatórios cedidos parcial ou integralmente pelo credor originário, o acordo deverá ser feito com todos os cessionários, de forma a abranger a integralidade do crédito.

§ 3º Os litisconsortes e substitutos processuais poderão conciliar seus créditos, desde que estejam individualizados no precatório.

§ 4º Não serão objeto de conciliação os créditos de precatório cuja titularidade seja incerta, que estejam pendentes de solução pela Presidência do Tribunal, ou que, por outro motivo, sejam objeto de controvérsia judicial.

§ 5º Havendo constrição judicial anotada no precatório, a conciliação dependerá de prévia extinção ou resolução do gravame junto ao juízo da execução da qual se originou.

Art. 9º. O edital convocatório conterá, entre outras informações que a Câmara de Conciliação de Precatórios repute necessárias:

I - o(s) ano(s) de inscrição dos precatórios que poderão ser objeto de acordo;

II - o período de adesão da proposta de conciliação;

III - os documentos que devem instruir a proposta;

IV - o valor disponível para a celebração dos acordos.

Parágrafo único. Por decisão fundamentada, a Câmara de Conciliação de Precatórios poderá incluir no edital de convocação a exigência de algum requisito não fixado nesta Lei, desde que pertinente à matéria ora tratada.

Art. 10. Publicado o edital, o credor interessado em realizar acordo, pessoalmente ou por intermédio de advogado com procuração específica, deverá apresentar a proposta por escrito, em requerimento padrão disponibilizado pela Procuradoria Geral do Município, contendo todos os dados atualizados e individualizados para a correta identificação da situação de seu precatório, além de outros documentos necessários previstos no edital.

§ 1º As propostas formalizadas por meio de advogado somente serão aceitas caso a procuração, outorgada há não mais de 60 (sessenta) dias, atribua poderes específicos para a celebração de acordos perante a Câmara de Conciliação de Precatórios.

§ 2º O pedido deverá vir acompanhado da declaração de concordância com o percentual a ser reduzido no acordo, conforme previsão do art. 2º desta Lei, e de renúncia de qualquer pendência judicial ou administrativa, atual ou futura, em relação ao precatório e de titularidade do crédito, sob as penalidades legais.

§ 3º Poderão ser objeto de acordo perante a Câmara de Conciliação de Precatórios somente os precatórios expedidos e incluídos na lista expedida pelo tribunal respectivo, sendo vedada a celebração de acordos em processos judiciais na fase de conhecimento ou execução.

§ 4º Somente será admitido acordo sobre a totalidade do valor do precatório, vedado seu desmembramento ou quitação parcial, exceto nas hipóteses de litisconsórcio ativo ou ações coletivas, em que será admitido o pagamento parcial por credor habilitado.

§ 5º Os requerimentos que não atenderem aos requisitos do ato convocatório serão indeferidos de plano.

Art. 11. A regra do § 1º do art. 8º aplicar-se-á aos honorários contratuais apenas quando estiverem destacados no processo de precatório pelo juízo de origem, não repercutindo em prejuízo à Fazenda Pública quando a convenção particular de contrato de honorários não tiver sido juntada ao processo judicial pelo advogado, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 12. Recebida a manifestação de interesse na conciliação, a Procuradoria Geral do Município solicitará carga dos precatórios para análise dos seus aspectos formais e materiais, em especial a titularidade do crédito, a legitimidade do requerente, a individualização em caso de múltiplos credores, a quantificação dos créditos e seu valor atualizado, as cessões e sucessões, os erros materiais, as penhoras e outros ônus incidentes sobre o crédito.

§ 1º Identificado fato impeditivo ao acordo, os autos serão restituídos com impugnação ao Tribunal expedidor do precatório, para que seja dada ciência ao credor.

§ 2º A impugnação apresentada não obstará a análise e o pagamento dos demais precatórios em que se tenha apresentado interesse em conciliar, reservando-se o montante que a Procuradoria Geral do Município considere devido, para eventual pagamento posterior.

§ 3º Decidida em definitivo a impugnação pelo Tribunal expedidor do precatório e mediante expressa concordância com seus termos, o credor deverá ratificar sua manifestação de interesse em conciliar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão.

§ 4º Na hipótese dos §§ 2º e 3º deste artigo, o pagamento dos valores discriminados no acordo homologado será realizado mesmo após encerrada a rodada de conciliação.

§ 5º Não havendo interesse do credor na conciliação, o fato será informado nos autos

por petição acompanhada da proposta respectiva, retornando o precatório à sua posição originária da ordem cronológica.

Art. 13. Estando o precatório apto ao acordo, será formalizado instrumento de conciliação e, se for o caso, compensação, que conterà:

I - a identificação do precatório que consubstancia o crédito;

II - a qualificação das partes acordantes;

III - o valor bruto apurado, após, inclusive, a eventual compensação, o valor conciliado, os descontos legais incidentes e o valor líquido a ser pago ao credor, elementos que poderão constar de memória anexa ou descritos no corpo do instrumento de conciliação;

IV - a previsão de expressa renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado, do valor devido ou dos descontos incidentes e de que o pagamento importará quitação integral da dívida objeto da conciliação em caráter irrevogável e irretroatável.

§ 1º Elaborado o instrumento, o credor será chamado, por edital, para comparecer nas instalações da Câmara de Conciliação de Precatórios, pessoalmente ou por seu advogado, e retirar extrato da minuta mediante assinatura de recibo em que constará o prazo de 15 (quinze) dias para aceitação ou recusa.

§ 2º Em caso de aceitação, o credor e seu advogado, ou apenas este, desde que apresentada procuração, firmará o instrumento de conciliação em 4 (quatro) vias, no prazo previsto no § 1º deste artigo, que será submetido ao Procurador-Geral do Município ou seu delegatário e posteriormente encaminhado ao Tribunal expedidor do precatório para a homologação.

§ 3º Cabe privativamente ao Procurador-Geral do Município ou a quem ele delegar formalmente, firmar os instrumentos de conciliação em representação ao Município, suas autarquias e fundações. § 4º A delegação prevista no § 3º só poderá ser feita a integrante da Procuradoria Geral do Município que seja membro da Câmara de Conciliação de Precatórios.

§ 5º A homologação do acordo pelo Tribunal é condição para sua perfectibilização e eficácia.

Art. 14. A celebração dos acordos dependerá da disponibilidade financeira de recursos para essa finalidade.

Art. 15. As propostas apresentadas serão analisadas individualmente pela Câmara de Conciliação de Precatórios, observando-se a ordem cronológica dos precatórios definida pelo tribunal de origem do ofício requisitório, devendo ser certificado nos autos administrativos próprios o sucesso ou não da conciliação.

Art. 16. Se os valores das propostas apresentadas forem superiores ao valor disponível para celebração dos acordos, os credores serão ordenados conforme os critérios de desempate dentre os abaixo enumerados, por ordem de prioridade:

I - precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam portadores de doença grave;

II - precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam maiores de 60 (sessenta anos);

III - precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam pessoas com deficiência, na forma da lei;

IV - precatórios alimentares cujos titulares não se enquadrem nas hipóteses anteriores;

V - ordem cronológica do precatório.

Art. 17. Aprovado o acordo pela Câmara de Conciliação de Precatórios, a Municipalidade requererá sua homologação judicial e a transferência, pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, do valor devido para a conta vinculada à respectiva ação judicial.

Parágrafo único. A celebração de acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia depositada.

Art. 18. Na hipótese de cessão do precatório a terceiros, nos termos do § 13 do art. 100 da Constituição Federal, o cessionário deverá comunicar o ato, por meio de petição, protocolizada à entidade devedora e ao tribunal de origem do requisitório.

Parágrafo único. A cessão do precatório a terceiros somente produzirá efeitos após comprovação, junto ao tribunal de origem do ofício requisitório, de que o ente devedor foi identificado de sua ocorrência, ficando desobrigado o Município, por sua Administração, Direta ou Indireta, do pagamento de parcela feita ao titular do precatório em data anterior à comunicação.

Art. 19. Caberá ao Procurador-Geral do Município disciplinar, por portaria, os procedimentos a serem observados pela Câmara de Conciliação de Precatórios.

Art. 20. A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado, do valor devido ou dos descontos incidentes, e o pagamento importará quitação integral da dívida objeto da conciliação em caráter irrevogável e irretroatável.

Art. 21. A Procuradoria Geral do Município providenciará a publicação, no Semanário Oficial do Município, de extrato dos acordos celebrados.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 14 de maio de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N.º 7.028 DE 05 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais em todo território do Município do Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que prestam serviço direto à população no Município do Natal ficam obrigados a disponibilizar, para uso de seus clientes, equipamentos com álcool em gel ou líquido, no percentual de 70%, ou sabão líquido e água em suas dependências.

§ 1º Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo são aqueles classificados como:

I – varejos de alimentação;

II – shopping centers e centros Comerciais;

III – agências Bancárias e postos de serviço;

IV – casas lotéricas;

V – hotéis e pousadas;

VI – bares, restaurantes e similares;

VII – casas de eventos e eventos realizados em locais fechados;

VIII – supermercados e hipermercados;

IX – escolas e faculdades;

X – igrejas e templos religiosos

XI – clubes de serviços

XII – padarias e delicatessens;

XIII – cinemas e teatros;

XIV – oficinas de serviços.

§ 2º Os estabelecimentos que possuem banheiros, seja para uso dos funcionários ou dos clientes, deverão observar as regras sanitárias na legislação vigente, não podendo deixar faltar toalhas de papel e sabonete, sob pena de incidência da penalidade prevista no art. 3º desta Lei, além de outras cominações legais.

Art. 2º Os estabelecimentos descritos na presente Lei ficam obrigados a fixar em locais de fácil acesso e visualização o equipamento de álcool em gel, inclusive com placa contendo aviso.

Art. 3º Em caso de descumprimento das disposições da presente Lei, deve ser notificado o estabelecimento e, caso haja reincidência, devem ser aplicadas as multas previstas nos incisos I, II e III do art. 3º.

Art. 4º O descumprimento das disposições da presente Lei sujeita o estabelecimento infrator ao pagamento da multa diária, sem prejuízo de outras cominações legais, nos seguintes valores:

I – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para estabelecimentos com até 70m² (setenta metros quadrados);

II – R\$ 300,00 (trezentos reais), para estabelecimentos com dimensão de 71 a 150 m² (setenta e um a cento e cinquenta metros quadrados);

III – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para estabelecimentos acima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo único. a multa será aplicada em dobro, em caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para assegurar a sua execução, definindo na oportunidade o órgão responsável e as regras a serem observadas na fiscalização.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá também indicar telefone de acesso à população para recebimento de denúncias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 05 de maio de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N.º 7.029 DE 05 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o dever da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, durante o período de emergência e calamidade pública gerada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), contratar, prioritariamente, empreendedores individuais, micro e pequenas empresas, e determina providências conexas.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o dever da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, durante o período de emergência e calamidade pública gerada pela pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), contratar, prioritariamente, empreendedores individuais, micro e pequenas empresas, empreendimentos econômicos solidários e determina providências conexas.

Art. 2º Durante o período de calamidade ou de emergência pública, a Administração Pública, Direta ou Indireta, deverá priorizar a aquisição de bens e serviços simples ofertados por empreendedores individuais, micro e pequenos empresários e Empreendimentos Econômicos Solidários, observando, como critério de desempate, o disposto nos artigos 63 e correlatos da Lei Complementar nº 185/2019, que instituiu no Município de Natal a Lei Geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, aos Microempreendedores Individuais e Empreendimentos Econômicos Solidários.

Art. 3º A adoção da prática a que se refere o art. 1º poderá ser realizado a partir da data em que o Poder Executivo Municipal implementar as providências referidas no art. 14, I e II da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 05 de maio de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N.º 7.030 DE 14 DE MAIO DE 2020

Autoriza a aquisição de bem imóvel pertencente ao patrimônio do INSS para edificação de espaço público de convivência, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, de acordo com preceituado no artigo 13 da Lei Orgânica Municipal, a área pertencente ao patrimônio do Instituto de Seguridade Social-INSS, correspondente, com os limites e confrontações abaixo caracterizados:

Área: 553 m²

Norte: Rua Maxaranguape com 14,00 m;

Sul: Casa 01 e Rua A com 14,00 m;

Leste: Rua Waldir Leite da Costa com 38,50 m;

Oeste: Diversos e com Rua A com 39,50 m;

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município – PGM fica autorizada a adotar todas as providências necessárias à efetivação desta aquisição, procedendo às medidas de regularização e transferência do citado bem imóvel, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 14 de maio de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N.º 7.031 DE 14 DE MAIO DE 2020

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Filho de Mãe Luiza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública Municipal a Associação Filhos de Mãe Luiza, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com foro e sede no Município do Natal;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 14 de maio de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA N.º 1041/2020-A.P., DE 07 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 268/2020-SME/SME, RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, a partir do dia 13 a 24 de abril de 2020, por necessidade do serviço, as férias regulamentares, referentes ao exercício 2018/2020, da servidora CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA, matrícula nº. 72.333-7, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, símbolo DG, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, concedida através da Portaria nº. 3490/2019-A.P., de 21 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 25 de outubro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA N.º 1096/2020-A.P., DE 13 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com a Lei nº. 5.553, de 12 de março de 2004, e Processo nº. 057154/2012-27, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aumento de carga horária, à servidora JANAINA PALMEIRA PINTO, matrícula nº. 42.049-2, ocupante do cargo de Médico, Classe II, Nível D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, passando de 20 para 40 horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1069/2020-A.P., DE 08 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município e memorando nº 19/2020-SAGP-DDS/SEMAD, CONSIDERANDO Lei Complementar n.º 188, de 31 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 01 de abril de 2020, RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme estabelecido no Edital nº 001/2018 – SEMAD – SMS, de 26 de fevereiro de 2018 e retificações, devidamente homologado por meio de publicação no Diário Oficial do Município em 28 de novembro de 2018 para exercerem os cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme a seguir:

NÍVEL MÉDIO

CARGO AUXILIAR DE FARMÁCIA

NÚMERO DE ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO GERAL	COTA SOCIAL	CLASSIFICAÇÃO DE COTAS
1	120049481	CARLOS EMÍLIO BARBOSA DA SILVA	59	-	-

NÍVEL MÉDIO

CARGO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NÚMERO DE ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO GERAL	COTA SOCIAL	CLASSIFICAÇÃO DE COTAS
1	120313510	BRUNA ALVES DE LIMA	590	-	-
2	120474727	WILZEMAR LOPES GONZAGA	592	-	-
3	120605120	BRENO WAGNER ARAÚJO COSME DA SILVA	593	-	-
4	120255758	FRANCISCA RADIGLENE DE ANDRADE FREITAS	594	-	-
5	120119951	ELISANGELA BATISTA PEREIRA	595	-	-

NÍVEL SUPERIOR

CARGO ENFERMEIRO

NÚMERO DE ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO GERAL	COTA SOCIAL	CLASSIFICAÇÃO DE COTAS
1	120190346	ROBERTA KEILE GOMES DE SOUSA MANSO	239	-	-

NÍVEL SUPERIOR

CARGO FARMACÊUTICO

NÚMERO DE ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO GERAL	COTA SOCIAL	CLASSIFICAÇÃO DE COTAS
1	120200830	SHENIA ELIANE DO RÉGO CARNEIRO	64	-	-

NÍVEL SUPERIOR

CARGO FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

NÚMERO DE ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO GERAL	COTA SOCIAL	CLASSIFICAÇÃO DE COTAS
1	120499320	CLAÚDIO LYSIAS ROLIM PEIXOTO	45	-	-

NÍVEL SUPERIOR

CARGO MÉDICO CLÍNICO GERAL

NÚMERO DE ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO GERAL	COTA SOCIAL	CLASSIFICAÇÃO DE COTAS
1	120220709	BARBARA BRUNA DE SOUSA PIRES	216	-	-

NÍVEL SUPERIOR

CARGO SANITARISTA

NÚMERO DE ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO GERAL	COTA SOCIAL	CLASSIFICAÇÃO DE COTAS
1	120117886	ALINE PATRÍCIA DOS SANTOS BEZERRA	12	-	-

Art. 2º - As nomeações constantes no Art. 1º desta Portaria referem-se as substituições dos candidatos que, embora nomeados pelas Portarias nº 2444/2018-A.P., de 07 de dezembro de 2018, nº 956/2019-A.P., de 22 de março de 2019, nº 2027/2019-A.P., de 29 de maio de 2019, nº 3153/2019-A.P., de 16 de setembro de 2019, nº 748/2020-A.P., de 19 de março de 2020 e nº 784/2020-A.P., de 01 de abril de 2020, publicadas no Diário Oficial do Município em, 08 de dezembro de 2018, 25 de março de 2019, 30 de maio de 2019, 20 de setembro de 2019, 20 de março de 2020 e 01 de abril de 2020, respectivamente, solicitaram exoneração objeto dos processos nº 008424/2020-86, 008178/2020-62, 06923/2020-39, 08125/2020-41, 07470/2020-68, 007561/2020-01, 07807/2020-37, 08044/2020-41, 08097/2020-62, 008588/2020-11 e Ofício nº. 1522/2020/GS/SMS.

Art. 3º – Os candidatos nomeados através desta Portaria, no que concerne aos procedimentos relativos ao processo de posse e investidura nos cargos de provimento efetivo para os quais estão sendo nomeados, deverão proceder nos termos definidos pela Portaria nº 643/2020 – GS/SEMAD, de 24 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Município datado de 25/03/2020 e republicada em 27/03/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:028555/2018-65-SMS

PREGÃO ELETRÔNICO: 24.019/2020 – SEMAD

OBJETO:O presente instrumento tem por objeto Registro de Preço para eventual contratação do serviço de fornecimento de refeições (desjejum/almoço/jantar) e lanches (lanche da manhã/lanche da tarde/ceia) para servidores, pacientes e seus respectivos acompanhantes, das UPA's, hospitais, pronto socorros, SAMU e demais serviços da Rede Municipal de Saúde de Natal que necessitem do fornecimento, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (anexo I) parte integrante do edital.

Homologo o resultado do procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 24.019/2020-SEMAD, vinculado ao Processo nº 028555/2018-65-SMS, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual contratação do serviço de fornecimento de refeições (desjejum/almoço/jantar) e lanches (lanche da manhã/lanche da tarde/ceia) para servidores, pacientes e seus respectivos acompanhantes, das UPA's, hospitais, pronto socorros, SAMU e demais serviços da Rede Municipal de Saúde de Natal, adjudicado em favor da empresa: QUALITY FOODS COZINHA INDUSTRIAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.515.974/0001-50, arrematante do item 1, com valor unitário de R\$ 6,10, item 2, com valor unitário de R\$ 3,80; item 3, com valor unitário de R\$ 9,50, item 4, com valor unitário de R\$ 3,77, item 5, com valor unitário de R\$ 8,98, item 6, com valor unitário de R\$ 3,63, item 7, com valor unitário de R\$ 5,40 e item 8, com valor unitário de R\$ 5,40; Perfazendo o valor Global de R\$ 10.198.000,00 (dez milhões, cento e noventa e oito mil reais), para que produzam os efeitos legais do art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178/2017.

Natal, 14 de maio de 2020.

Adamiros França - Secretária Municipal de Administração

PROCESSO Nº: 002279/2020-20

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.031/2020 – (SRP) SEMAD

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Pregoeira, cumprido todas as exigências do procedimento licitatório, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral sem gás (envasada em garrafão de policarbonato, liso, transparente e com capacidade para 20 litros) e água mineral em caixas com 48 (quarenta e oito) copos de 200 ml, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, para suprir a demanda dos Órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, vem adjudicar e homologar o item 1 da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 24.031/2020 – SEMAD, para que produza os efeitos legais e jurídicos, nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente item 1, ADJUDICADO e HOMOLOGADO em favor da licitante vencedora, a empresa COBEL – COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.842.556/0001-74, referente ao item 1, no valor unitário de R\$ 3,09 (três reais e nove centavos) e o item 2, HOMOLOGADO em favor da licitante vencedora, a empresa HIDROMINERAÇÃO NATAL EIRELE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.381.949/0001-30, no valor unitário do copo, de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos).

Ao Pregoeiro/SEMAD, para providências cabíveis.

Natal/RN, 14 de Maio de 2020.

ADAMIRES FRANÇA -SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO: 000667/2019-32-SEMTAS

PREGÃO ELETRÔNICO: 24.024/2019-SEMAD

OBJETO: Aquisição de Material de Aviamentos, Artesanato e Adornos.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo os atos praticados pelo Pregoeiro, quanto ao referido procedimento licitatório, através do Pregão Eletrônico 24.024/2019 – SEMAD, considerando que as empresas participantes do certame, registraram valores acima do estimado pela Administração Pública, para os Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 10 e 12 e, conseqüentemente não aceitaram negociar a redução dos referidos lances. Os Lotes 07, 08, 09 e 11 foram declarados DESERTOS, por inexistência de propostas. Diante do exposto, declaro o certame como FRACASSADO, para que se produza os efeitos legais nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017.

Natal/RN, 13 de maio de 2020.

ADAMIRES FRANÇA -Secretária Municipal de Administração.

EXTRATO DO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 24.001/2019 – SEMAD

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, localizada na Rua Santo Antônio, 665, 4º andar – Cidade Alta – Natal/RN, telefone (84) 3232-4985, torna público para os devidos fins que julgou parcialmente procedente o recurso administrativo da empresa CRIOLA PROPAGANDA.

Sendo assim, fica marcada para o dia 18 de maio de 2020, às 09:30 no endereço supramencionado a sessão complementar da fase de habilitação, para abertura do envelope “E” da empresa CRIOLA PROPAGANDA.

Apenas um representante da empresa deverá comparecer na sala da sessão, fazendo uso de máscara. Na sessão será utilizado álcool em gel, 70%, para todos os presentes.

Os documentos de habilitação da empresa serão posteriormente disponibilizados no site da Prefeitura para qualquer interessado.

Aos interessados, fica-lhes assegurado vista imediata dos autos no endereço supramencionado.

Natal/RN, 14 de maio de 2020.

Josemar Tavares Câmara Júnior – Presidente da CPL/SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 029244/2019-02

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA.

INTERESSADO: RN SEGURANÇA LTDA. – CEMURE/SME

DESPACHO

Autorizo o descumprimento da ordem cronológica com base no que dispõe a Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, art. 15, inciso IV, relativos a valores a serem pagos, conforme Termo de Audiência do Processo nº 0000854-42.2018.5.21.0005 (fls. 320/320-V), em curso perante a Justiça Especializada do Trabalho – CEJUSC/Natal, referente à Nota Fiscal nº 3736 – março/2020 (fl. 337), no valor de R\$ 35.223,16 (trinta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), consoante informação do Departamento Financeiro – DEFIN/SME de fls. 376 do Processo Administrativo nº 029244/2019-02.

Natal, 14 de maio de 2020.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA -Secretário Adjunto de Gestão Escolar/SME

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 88-A/2017.

PROCESSO: 001901/2020-82 – SME/PMN.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME. CNPJ: 08.241.747/0005-77

CONTRATADA: ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONTRUÇÕES LTDA. - EPP. CNPJ: 13.348.041/0001-15

ENDEREÇO: Av. Prudente de Moraes, 507, Tirol, Natal/RN,

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade, com reflexo financeiro, aditar o contrato nº 088-A/2017, tendo como base as planilhas originais que, em função da imprevisibilidade dos serviços, já que os quantitativos são orçados por estimativa, teve a necessidade de aumentar a quantidade existente dos serviços no percentual que se refere à 25,00% (vinte cinco por cento) do valor de R\$ 298.307,68 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e sete reais e sessenta e oito centavos) para o lote 01 – Zona Norte e R\$ 237.272,00 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos setenta e dois reais) para o Lote 04 – Zona Oeste, que apresenta como objeto a manutenção das instalações físicas em diversas unidades da Rede Municipal de Ensino. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 65, “b”, § 1º, da Lei 8666/93.

Natal, 11 de maio de 2020.

ASSINATURAS:

Cristina Diniz Barreto de Paiva – Pela Contratante

Thiago Herson Taveira de Freitas – Pela Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 082/2020-GS/SMS DE 14 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e Ofício nº /2020-GS/SMS, Considerando o Termo do Convênio nº 001/2016, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social-SEMDES/Guarda Municipal do Natal. RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros abaixo, para compor a Comissão de Acompanhamento do Termo do Convênio do Projeto “RONDA SAÚDE”, operacionalizado pela Guarda Municipal, objetivando a segurança das Unidades de Saúde.

Isadora Medeiros Araújo - matrícula 72.927-2

- Presidente - SMS;

Emerson Osório Domingos Xavier - matrícula 72.840-4

- Membro - SMS;

Diogo Batista Barros - matrícula 48.828-2 - Membro - SEMDES;

Raphael Medeiros da Costa - matrícula 46.840-1

- Membro - SEMDES;

Gilberto Avelino de Freitas - matrícula 60.222-1

- Membro - SEMDES;

Agrinaldo Teixeira de Araújo - matrícula 12.225-4

- Membro - SEMDES;

Alexandre de Souza e Silva - matrícula 11.587-8

- Membro - SEMDES

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 0038/2020-GS/SMS de 13 de Fevereiro de 2020.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Natal/RN

PORTARIA Nº 0079/2020-GS/SMS DE 13 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 5º, XIV, L da Lei Complementar nºs 020, de 02 de março de 1999, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 061/2005, e Ofício nº 1791/2020-GS/SMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer atividades de Auditor em Saúde, à servidora GENILCE MARIA MACIEL DE ALMEIDA, Mat: 13.918-1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Natal

PORTARIA Nº 080/2020-GS/SMS DE 14 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e Ofício nº 1803/2020-GS/SMS. RESOLVE:

Art. 1º - Designar para constituir a Comissão de Sindicância, para aferir os autos do Processo nº 033791/2019-84 os servidores abaixo:

- Fábio Clementino Antunes de Araújo, matrícula nº 13.672-7;

- Ana Elizabeth Montenegro da Silva, matrícula nº 14.238-7;

- Josivan Nascimento da Costa, matrícula nº 13.870-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Natal, 14 de maio de 2020

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Natal/RN

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA FINS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 - Nº 001/2020 O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em consonância com a Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, alterada pela Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, bem como, considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.396, de 09 de julho de 2013, e visando tomar medidas em relação ao Decreto Municipal nº 11.923, de 20 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública no Município do Natal em razão da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo novo

Coronavírus (COVID-19), tendo em vista que a necessidade temporária de excepcional interesse público no atendimento da situação emergencial exige imediata providência desta Secretaria de Saúde, observando o disposto no Decreto Municipal nº 11.962, de 09 de maio de 2020, que autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a abertura do Edital de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA FINS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, visando ampliar a prestação dos serviços na rede municipal de enfrentamento à COVID-19, atendendo ao Plano de Contingência Municipal para a Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado visa a contratação por prazo determinado de profissionais para os cargos de:

a) Nível Superior: Enfermeiro, Fisioterapeuta, Farmacêutico Bioquímico, Assistente Social, Psicólogo e Engenheiro Clínico.

b) Nível Médio (Técnico): Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico de Laboratório e Auxiliar de Farmácia.

1.2. Este Processo Seletivo Simplificado também objetiva a criação de cadastro de reserva para os cargos de Farmacêutico e Nutricionista.

1.3. A realização deste Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, e visa o preenchimento de vagas e criação de cadastro de reserva para os cargos acima previstos, respeitando o percentual de 20% (vinte por cento) a candidatos com deficiência, de acordo com a Lei Municipal 4.571, de 17 de outubro de 1994 e do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

1.4. A atuação desses profissionais se dará para desempenho de atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, compondo equipes necessárias às ações de prevenção e controle para enfrentamento à COVID-19, atendendo ao disposto no Plano Municipal de Contingência para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

1.5. A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital.

1.6. Todo o processo de seleção será online, exceto no momento do ato de apresentação dos documentos originais e assinatura do contrato, caso o candidato seja convocado.

1.7. Serão priorizados para contratação temporária os candidatos que estiverem em lista de aprovados do Concurso Público da Secretaria Municipal de Saúde, Edital nº. 001/2018-SMS/SEMAD, que façam parte do cadastro de reserva, desde que atendam a todos os requisitos dispostos neste Edital e concorram, neste Processo Seletivo, a vaga correspondente a sua aprovação no concurso público.

1.8. Os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado não terão direito líquido e certo à contratação. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Natal, de acordo com a necessidade, promover a convocação dos candidatos classificados observando o prazo de validade deste Processo Seletivo.

1.9. A contratação temporária orientada por este Edital, é regida por Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), o qual não se confunde nem com o contrato de emprego regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nem com o vínculo estatutário de direito público.

2. DAS VAGAS E DOS REQUISITOS

2.1. As categorias para cadastro de reserva, as vagas para contratação de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Natal, assim como, a carga horária desses profissionais, estão estabelecidas no quadro a seguir:

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS AC*	VAGAS PCD**	TOTAL DE VAGAS
Enfermeiro	40h	25	07	32
Fisioterapeuta	40h	12	04	16
Farmacêutico	40h	CR***	****	CR***
Farmacêutico Bioquímico	40h	02	01	03
Nutricionista	40h	CR***	****	CR***
Psicólogo	40h	02	01	03
Assistente Social	40h	06	02	08
Engenheiro Clínico	30h	01	00	01
Técnico de Laboratório	40h	04	02	06
Técnico em Enfermagem	40h	112	29	141
Técnico em Radiologia	40h	08	03	11
Auxiliar de Farmácia	40h	05	02	07
TOTAL	-	177	51	228

*Ampla Concorrência.

**Pessoa com Deficiência.

***Cadastro de Reserva.

****As vagas para Pessoa com Deficiência serão criadas de forma proporcional de acordo com as vagas criadas para profissionais da Ampla Concorrência.

2.2. Para a inscrição serão exigidos os requisitos e escolaridade listados, sendo:

CARGOS	REQUISITO/ESCOLARIDADE
Enfermeiro	Ensino superior em Enfermagem, com registro no respectivo Conselho de Classe.
Fisioterapeuta	Ensino superior em Fisioterapia, com registro no respectivo Conselho de Classe, acrescido de experiência mínima comprovada de 06 (seis) meses ou Residência ou Pós-Graduação Latu Sensu nas áreas de Fisioterapia Respiratória, Fisioterapia Cardiorrespiratória ou Fisioterapia em Terapia Intensiva.
Farmacêutico	Ensino superior em Farmácia, com registro no respectivo Conselho de Classe.
Farmacêutico Bioquímico	Ensino superior em Farmácia, com habilitação em análises clínicas, com registro no respectivo Conselho de Classe.

Nutricionista	Ensino superior em Nutrição, com registro no respectivo Conselho de Classe.
Psicólogo	Ensino superior em Psicologia, com registro no respectivo Conselho de Classe.
Assistente Social	Ensino superior em Serviço Social, com registro no respectivo Conselho de Classe.
Engenheiro Clínico	Ensino superior em Engenharia, com registro no respectivo Conselho de Classe, acrescido de especialização em Engenharia Clínica ou curso equivalente.
Técnico de Laboratório	Curso Técnico em Patologia Clínica.
Técnico em Enfermagem	Curso Técnico em Enfermagem, com registro no respectivo Conselho de Classe.
Técnico em Radiologia	Curso Técnico em Radiologia, com registro no respectivo Conselho de Classe.
Auxiliar de Farmácia	Ensino médio completo.

2.3. As vagas serão preenchidas de acordo com os quadros de vagas descritas no subitem 2.1 e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Natal.

2.4. É vedada a contratação, para os cargos previstos neste Edital, de quaisquer servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, excetuadas as acumulações permitidas no Art. 37, XVI, alínea c, da Constituição Federal.

2.5. Os candidatos habilitados para esta contratação temporária são aqueles que comprovem o atendimento da escolaridade e requisitos exigidos para o cargo, dispostos no subitem 2.2 deste Edital e poderão entrar em exercício de forma imediata.

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação da Homologação no Diário Oficial do Município (DOM), podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que caracterizado a vigência da situação de emergência e que haja devida justificativa do Secretário Municipal de Saúde.

3.2. Ocorrendo novas vagas de suprimento emergencial, dentro do prazo de validade deste Edital, poderão ser convocados os candidatos classificados, respeitando-se a ordem de classificação.

3.3. Os resultados e as convocações serão divulgados no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico (<https://www.natal.rn.gov.br/dom/>), e disponibilizados no endereço eletrônico (<https://www.natal.rn.gov.br/sms/>).

3.4. A jornada de trabalho será exercida nas ações de prevenção e controle para enfrentamento à COVID-19 e atividades correlatas, definida de acordo com a necessidade do serviço, na forma a ser estabelecida pela SMS Natal.

3.5. Tendo em vista que o presente Processo Seletivo, tem como objetivo a contratação e formação de cadastro de reserva para atendimento direto aos pacientes confirmados ou suspeitos do Novo Coronavírus (COVID-19), fica vedada a participação e contratação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente à COVID-19, conforme lista abaixo:

- Não possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e nem completar 60 (sessenta) anos até um ano após a data de homologação do Processo Seletivo Simplificado;
- Diabetes insulino-dependente;
- Insuficiência renal crônica;
- Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou seqüela pulmonar decorrente de tuberculose;
- Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
- Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossuppressores, conforme regulamentação a ser expedida pela SOST/SEDE;
- Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
- Cirrose ou insuficiência hepática;
- Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes neste Edital.

4.2. Na data da inscrição o candidato deverá ter no mínimo 18 anos completos.

4.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

4.4. Todas as informações prestadas pelo candidato, ao inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, serão de sua inteira responsabilidade.

4.5. Cada candidato terá direito apenas a uma inscrição.

4.6. Não será cobrada taxa de inscrição.

4.7. Para efeito de inscrição serão considerados quaisquer um dos documentos de identificação listados abaixo:

- Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens, conselhos, etc.);
- Passaporte;
- Certificado de Reservista;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Carteira Nacional de Habilitação, contendo foto.

4.7.1. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

4.8. A inscrição será feita exclusivamente através de link disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Saúde de Natal (<https://natal.rn.gov.br/sms/>), das 12 horas do dia 15 de maio de 2020 às 23 horas e 59 minutos do dia 16 de maio de 2020.

4.9. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo ocorrer a eliminação automática do processo seletivo daquele

que preenchê-lo com dados incorretos e imprecisos, bem como daquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

4.10. São de inteira responsabilidade do candidato as providências necessárias à realização da inscrição nos moldes estabelecidos.

4.11. Os documentos em comum a todos os candidatos e cargos a serem enviados por meio do formulário de inscrição (upload), deverá obedecer a seguinte listagem:

- A) Documento de Identificação com foto, dentro da validade (frente e verso);
 B) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 C) Documentos comprobatórios, conforme especificados nos requisitos e escolaridade, sub-ítem 2.2;
 D) Documentos comprobatórios, conforme especificados nos critérios de avaliação curricular, sub-ítem 5.5.

4.12. Todos os documentos comprobatórios devem ser encaminhados nos campos especificados, em arquivo no formato PDF e não deve exceder 10 MB.

4.13. Caso o candidato esteja na lista de aprovados do Concurso Público da Secretaria Municipal de Saúde, Edital nº. 001/2018-SMS/SEMAD, deve anexar junto a documentação comprobatória do sub-ítem 5.5., documento que comprove sua situação em cadastro de reserva, podendo ser página do Diário Oficial do Município que consta seu nome e classificação no resultado final do concurso.

4.14. Não serão aceitas inscrições ou adendos após a data e horário limite acima especificados ou que não cumpram rigorosamente as orientações constantes deste edital.

4.15. Após a finalização da inscrição, não será aceita, em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição.

4.16. As inscrições que não forem identificadas devido a erro na informação de dados pelo candidato ou terceiros não serão aceitas e não caberá reclamações posteriores nesse sentido.

4.17. A documentação enviada eletronicamente será conferida e validada pela Comissão Avaliativa deste Processo Seletivo Simplificado.

4.18. O envio dos documentos é obrigatório, sem os quais o candidato será eliminado.

4.19. Todos os documentos anexados e a legibilidade dos mesmos são de responsabilidade do candidato, ficando estabelecido que documentos ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura não serão aceitos.

4.20. Os documentos que contenham informações na frente e no verso devem ser anexados na sua integralidade, para que tenham validade e sejam considerados.

4.21. É de inteira responsabilidade do candidato guardar o Comprovante de Inscrição.

4.22. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição e documentos enviados via Internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, principalmente aqueles cujo os anexos ultrapassem o tamanho máximo e formato do arquivo enviado, indicado neste Edital.

4.23. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, pontos e desempenho, ser pessoa com deficiência (se for o caso) entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo.

4.24. A qualquer tempo, o candidato, se contratado, poderá ser convocado pelo Departamento de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde (DGTES) para apresentação dos documentos encaminhados eletronicamente agora no seu estado original.

5. DA SELEÇÃO

5.1. O processo seletivo simplificado será constituído de Avaliação Curricular e experiência profissional, tendo esta última referência aos últimos 04 (quatro) anos.

5.2. Encerradas as inscrições, a Comissão Avaliativa procederá à avaliação dos documentos para comprovação da escolaridade e requisitos necessários ao cargo.

5.3. Para efeito de interpretação deste Edital entende-se por áreas correlatas o rol de formação em nível superior adotada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), conforme tabela de áreas do conhecimento.

5.4. A Avaliação Curricular será realizada com base no quadro abaixo, levando-se em consideração os critérios definidos no item 2.2 deste Edital, todos devidamente comprovados.

5.5. Dos Critérios de Avaliação:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO NÍVEL SUPERIOR	
I - FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Doutorado no cargo pretendido.	15 pontos.
Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Mestrado no cargo pretendido.	10 pontos.
Certificado de curso ou residência multiprofissional, em área da saúde, reconhecida pelo MEC ou certificado de conclusão de curso de Especialização em área correlata a sua área de atuação com carga horária mínima de 360 horas.	05 pontos por curso. Até 10 pontos.
Cursos na área de saúde, correlacionada ao cargo pretendido, com carga horária mínima de 40 horas.	01 ponto por curso. Até 7 pontos.
II - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
Experiência profissional comprovada em atividade correlacionada ao cargo pretendido (mínimo de 6 meses).	05 pontos por cada semestre. Até 40 pontos.
Certificado de curso de aperfeiçoamento na área de formação com carga horária mínima de 120 horas.	04 pontos por curso. Até 08 pontos.

III - APROVAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Comprovante de aprovação no Concurso Público da Secretaria Municipal de Saúde, Edital Nº 001/2018-SMS/SEMAD, na condição de cadastro reserva.	10 pontos.
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO NÍVEL MÉDICO (TÉCNICO)	
I - FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
Cursos na área correlacionada ao cargo pretendido, com carga horária mínima de 20 horas.	02 pontos por curso. Até 30 pontos.
Certificado de curso de aperfeiçoamento, expedido por escola reconhecida, com carga horária mínima de 120 horas.	05 pontos por curso. Até 10 pontos.
Estágio Não Obrigatório regulamentado na Lei do Estágio, nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, relacionado à área de atuação, sendo que só serão pontuadas atividades com carga horária mínima de 20 horas semanais e duração mínima de 06 meses.	05 pontos por semestre. Até 10 pontos.
II - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
Experiência profissional comprovada na área de atuação ao cargo pretendido (mínimo de 6 meses).	05 pontos por cada semestre. Até 40 pontos.
III - APROVAÇÃO NO CONCURSO (EDITAL Nº 001/2018-SMS/SEMAD)	
Comprovante de aprovação no Concurso Público da Secretaria Municipal de Saúde, Edital Nº 001/2018-SMS/SEMAD, na condição de cadastro reserva.	10 pontos.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. O candidato estará apto a ser classificado desde que possua pontuação mínima de 10 pontos.

6.2. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final, em listas de classificação.

6.3. Em caso de empate entre candidatos concorrentes a mesma vaga, serão utilizados como critérios de desempate, as seguintes condições:

- Aprovados do Concurso Público da SMS Edital nº. 001/2018, que façam parte do quadro de reserva;
- Maior pontuação no critério experiência profissional;
- Maior idade.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração fixada neste Edital considera o vencimento inicial dos cargos efetivos adotados, conforme Lei Complementar nº 120, de 03 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 139, de 30 de junho de 2014, e conforme Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 140, de 30 de junho de 2014.

8. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

8.1. Considerar-se-á pessoa com deficiência a enquadrada nas categorias previstas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça.

8.2. Aos candidatos com deficiência serão reservadas 20% (vinte por cento) do total das vagas, desde que a deficiência de que são portadores seja compatível com as atribuições do cargo, de acordo com a Lei Municipal 4.571, de 17 de outubro de 1994.

8.3. Caso a aplicação do percentual mencionado no subitem 8.2 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas para cada atividade profissional.

8.4. Os candidatos com deficiência participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, horário e local da realização de todas as fases do Processo Seletivo Simplificado e a pontuação mínima exigida para todos os candidatos.

8.5. Ao candidato com deficiência é assegurado o direito de inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, devendo no ato de inscrição declarar tal condição para concorrer à vaga destinada, responsabilizando-se por todos os efeitos decorrentes de tal declaração.

8.6. O candidato com deficiência que no ato da inscrição não declarar as condições perderá o direito de concorrer como deficiente.

8.7. As vagas reservadas a candidatos com deficiência e não preenchidas serão destinadas aos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem classificatória no Processo Seletivo Simplificado.

8.8. O candidato que se declarar com deficiência, se classificado no Processo Seletivo, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo de sua opção.

8.9. No caso de classificação e convocação o candidato deverá submeter-se à inspeção Médica promovida pela Junta Médica de Natal, mediante agendamento prévio, que terá decisão terminativa sobre a qualificação como deficiente, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual é portador o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidato em tais condições.

8.10. O candidato que não for considerado pessoa com deficiência pela Junta Médica do Natal nos termos do Decreto 3.298/99, passará a figurar apenas na listagem de classificação geral, sendo convocado o próximo candidato portador de deficiência.

8.11. O Candidato deverá comparecer a Junta Médica do Natal munido de laudo Médico que ateste o tipo de deficiência em que se enquadra, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como as restrições funcionais relacionadas.

8.12. Para a contratação, o candidato deverá receber laudo pericial expedido pela Junta Médica do Município do Natal, com o objetivo de definir se o mesmo possui condições de desempenhar as atividades pertinentes ao cargo pretendido.

9. DOS RECURSOS

9.1. O candidato que desejar interpor recurso, poderá fazê-lo até 24 horas após a divulgação do resultado preliminar deste Processo Seletivo Simplificado, observando os seguintes procedimentos:

- O recurso será realizado através de Requerimento de Recurso (Anexo II), endereçado a Presidente

da Comissão Avaliativa deste Processo Seletivo, através do email (seletivosnata@gmail.com)

9.1.2. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo é a instância decisória no âmbito deste Edital que deverá se pronunciar, em primeira instância, sobre qualquer requerimento e disponibilizar sua decisão.

9.2. Os recursos poderão ser interpostos somente pelo(a) candidato(a) ou seu procurador constituído.

9.3. Os resultados dos recursos serão divulgados no formato deferido ou indeferido e disponibilizados através de link disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Saúde de Natal (www.natal.rn.gov.br/sms).

9.4. Em hipótese alguma, será aceita revisão de recurso ou recurso do recurso do Resultado Final.

10. DO RESULTADO

10.1. O candidato deverá consultar, no sítio da Secretaria Municipal de Saúde de Natal (www.natal.rn.gov.br/sms), no dia e o horário em que será divulgado o Resultado Final.

10.2. O resultado final será homologado pelo Secretário Municipal de Saúde e divulgado no Diário Oficial do Município.

10.3. Após a homologação do resultado final do certame, as demais etapas serão de Secretaria Municipal de Saúde, publicadas no Diário Oficial do Município.

10.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as convocações e os demais atos disponibilizados no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico (<https://www.natal.rn.gov.br/dom/>), após homologação do Processo Seletivo para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

11. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS E DA CONVOCAÇÃO

11.1. As vagas definidas no subitem 2.1 deste Edital serão preenchidas segundo a ordem decrescente das notas finais dos candidatos.

11.2. Estará desclassificado automaticamente, o candidato que não comparecer e não apresentar, no ato da convocação, a documentação exigida neste Edital.

11.3. Na hipótese de não comparecimento do candidato, será convocado o candidato classificado na posição imediatamente posterior.

11.4. O Departamento de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde convocará os candidatos para apresentação dos documentos originais e imediata assinatura do contrato, estando este obrigado a assumir suas atividades na unidade de lotação em até 01 (um) dia útil, dado o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública.

11.5. Quando convocado o candidato deverá apresentar documentação original e 02 (duas) cópias de cada documento exigida na ocasião da contratação, comprovando os documentos enviados durante a inscrição em horário e local a ser divulgado no momento da convocação.

a) Documento de Identificação com foto, dentro da validade;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Comprovante da situação do cpf, obtida junto a receita federal

d) Certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, quando o Conselho de Classe for exigido;

e) PIS/PASEP;

f) Carteira de trabalho e previdência social

g) Título de eleitor;

h) Certidão de quitação eleitoral;

i) Comprovante de residência atualizado;

j) Comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino

k) Certidão negativa de antecedentes criminais federal e estadual

l) Cópia do Registro Profissional carteira do conselho e Comprovante de regularidade junto ao Conselho Regional de sua categoria;

m) Conta bancária do Banco do Brasil;

n) Cópia do diploma de graduação ou curso técnico ou certificado de conclusão do ensino médio ou declaração de conclusão do curso para o cargo pretendido;

o) 02 (duas) fotografias 3 x 4 (iguais). Não serão aceitas fotografias reproduzidas por scanners ou qualquer meio eletrônico semelhante;

11.6. Além de todos os documentos obrigatórios, listados no item 12.5, os candidatos aprovados, deverão preencher a Declaração de Saúde, Termo de Ciência e Concordância com o Edital, Declarações Negativas e Declaração de Vínculo Empregatício, a serem disponibilizadas posteriormente.

11.7. Em caráter excepcional e temporário, suspende-se a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares necessários para os aprovados no processo seletivo, bem como a realização dos exames admissionais de competência da Comissão Permanente de Perícia Médica, Segurança e Higiene do Trabalho – CPMSHT, da Secretaria Municipal de Administração, em consonância com a Portaria nº 643/2020-GS/SEMAD.

11.8. A jornada de trabalho será exercida nas ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 e atividades correlatas, definida de acordo com a necessidade do serviço, na forma a ser estabelecida pela SMS Natal.

12. DO CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADE
15/05/2020	Publicação do Edital
15/05/2020 a 16/05/2020	Inscrição online
17/05/2020 a 18/05/2020	Avaliação Curricular
19/05/2020	Divulgação do Resultado Preliminar no Diário Oficial do Município e no site da Secretaria Municipal de Saúde de Natal
20/05/2020	Prazo de Recursos
21/05/2020	Avaliação de Recursos
22/05/2020	Divulgação do Resultado das Avaliações dos Recursos e Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo

12.1. Datas prováveis e sujeitas a alterações. As datas acima, poderão sofrer eventuais alterações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A aprovação para o Processo Seletivo para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à exclusiva necessidade, interesse e conveniência da Administração.

13.2. Após a comprovação da normalização da situação de emergência, a Secretaria Municipal de Saúde de Natal, iniciará a finalização dos contratos, de acordo com cronograma a ser elaborado, observando os aspectos epidemiológicos e a necessidade da Administração.

13.3. Todos os contatos acerca do referido Edital se dará pelo email (seletivosnata@gmail.com).

13.4. Cabe ao candidato, sob sua inteira responsabilidade, acompanhar a publicação de todos os Atos, Editais e Comunicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado, por meio do Diário Oficial do Município (DOM), via endereço eletrônico (www.natal.rn.gov.br/dom).

13.5. O resultado final será publicado no Diário Oficial do Município (www.natal.rn.gov.br/dom) por ordem decrescente de classificação.

13.6. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de manter a documentação utilizada no Processo Seletivo Simplificado e todo o material de aplicação arquivados conforme determinações do Decreto Municipal nº 9.917, de 27 de março de 2013.

13.7. A Secretaria Municipal de Saúde não emitirá declaração de aprovação no Processo Seletivo para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e a própria publicação no Diário Oficial do Município servirá como documento hábil para fins de comprovação da aprovação.

13.8. O contratado será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

13.9. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela autoridade competente e publicado em Diário Oficial do Município contendo os nomes dos candidatos classificados relacionados por cargo, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

13.10. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, suspender, revogar ou invalidar este Processo Seletivo Simplificado, não assistindo aos candidatos direito a reclamação de qualquer natureza.

13.11. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município, disponível no endereço (<https://www.natal.rn.gov.br/dom/>) obedecendo aos prazos de republicação.

13.12. As informações gerais, presentes neste Edital, são pertinentes às pessoas com deficiência e aos candidatos de ampla concorrência, objetivando não ferir o princípio da isonomia.

13.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora deste Processo Seletivo Simplificado.

Natal, 14 de maio de 2020.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS TEMPORÁRIOS E REMUNERAÇÕES CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA
REMUNERAÇÃO: R\$ 1.369,61 (hum mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos).
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: colocar os filmes nos chassis, posicionando-os e fixando letras e números radiopacos; preparar o paciente para assegurar a validade do exame; acionar o aparelho de Raios-X, observando as instruções de funcionamento; colocar o paciente nas posições, medindo distâncias para a focalização da área a ser radiografada; registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões e requisitantes; manter a ordem e a higiene do ambiente de trabalho, seguindo as normas para evitar acidentes; encaminhar o chassi com o filme a câmara escura para ser feita a revelação; operar máquinas reveladoras automáticas; selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo o tipo de radiografia requisitada, para facilitar execução do trabalho; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.
CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
REMUNERAÇÃO: R\$ 1.369,61 (hum mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos).
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Exercer atividades de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, cabendo-lhe assistir ao enfermeiro: a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; d) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência à saúde; e) na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, bem como nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; executar atividades de assistência de enfermagem, executadas as privativas do enfermeiro, previstas legalmente; integrar a equipe de saúde; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.
CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO
REMUNERAÇÃO: R\$ 1.369,61 (hum mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos).
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Coletar, receber e distribuir material biológico de adultos, crianças e neonatos incluindo politraumatizados, pacientes psiquiátricos e portadores de doenças infecto-contagiosas, para exames conforme protocolo; preparar e processar amostras de materiais diversos utilizando equipamentos próprios de análises clínicas; realizar análises laboratoriais de acordo com os procedimentos operacionais padrão da instituição, normas e procedimentos de biossegurança e vigilância sanitária, obedecendo ao código de conduta; executar, checar, calibrar os equipamentos; organizar e manter limpo o local de trabalho; efetuar registros, interagir com a equipe de trabalho e orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico; executar outras atividades correlatas. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA
REMUNERAÇÃO: R\$ 1.043,80 (hum mil e quarenta e três reais e oitenta centavos). DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Receber, conferir e classificar produtos farmacêuticos, efetuando controle físico e estatístico, dispondo-os nas prateleiras da farmácia, para manter o controle e facilitar o manuseio dos mesmos; auxiliar na manutenção do estoque da farmácia; opinar e/ou solicitar compra de medicamentos para manter o nível de estoque adequado; verificar e controlar o prazo de validade dos produtos farmacêuticos, tirando de circulação os medicamentos vencidos; executar serviços de carregamento e descarregamento de produtos; atender usuários, verificando e fornecendo os produtos solicitados registrando a saída dos mesmos; proceder à recepção e conferência de medicamentos e análogos, comparando a quantidade e especificação expressa na nota de entrega com os produtos recebidos; auxiliar o farmacêutico na manipulação de produtos químicos e outros preparados farmacêuticos, bem como embalar e rotular as embalagens; lavar, limpar e esterilizar quando necessário a vidraria utilizada em manipulação, antes e depois do manuseio, bem como aparelhos e materiais existentes no laboratório; zelar pela limpeza e manutenção das prateleiras, balcões, aparelhos existentes no laboratório de manipulação e outras áreas de trabalho, mantendo em boas condições de aparência e uso; executar outras tarefas correlatas. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
REMUNERAÇÃO: R\$ 3.424,03 (três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e três centavos). DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Coordenar e executar programas, projetos e serviços na área de Serviço Social desenvolvidos pela SMS, em conformidade com o SUS e normativas do Conselho Federal de Serviço Social e Conselho Regional de Serviço Social, visando à promoção da melhoria da qualidade de vida da população; propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde; planejar, elaborar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar programas, projetos e políticas sociais, prestar assistência social e apoio à população usuária da rede municipal de saúde, identificando, analisando e contribuindo para a solução de problemas de natureza social, exercer atividades de Serviço Social, visando orientar e instrumentalizar usuários e/ou familiares no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar e realizar pesquisas no âmbito do Serviço Social e Saúde, participar das atividades relacionadas à área, no âmbito da Política Institucional, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação, desde que estejam de acordo com a Lei de Regulamentação da Profissão e as demais normativas do Conjunto CFESS/CRESS. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

CARGO: ENFERMEIRO
REMUNERAÇÃO: R\$ 3.424,03 (três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e três centavos). DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Administrar, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de enfermagem no âmbito da assistência, nos diferentes níveis de complexidade do sistema; participar de processos educativos, de formação e de ações coletivas e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviços) no âmbito do Sistema Único de Saúde. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

CARGO: FARMACÊUTICO
REMUNERAÇÃO: R\$ 3.424,03 (três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e três centavos). DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Desenvolver atividades na área dos medicamentos e correlatos, desde a padronização, passando pelo processo de aquisição, manipulação, armazenagem, controle de qualidade e distribuição; supervisionar as atividades desenvolvidas no setor, inclusive do pessoal, auxiliar as rotinas e processos de dispensação; participar das comissões de padronização e de controle de infecção hospitalar e de atividades de fármaco vigilância, de ações de saúde coletiva e educação em saúde. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO
REMUNERAÇÃO: R\$ 3.424,03 (três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e três centavos). DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Prestar cuidados à saúde, nos níveis de atenção à saúde dos serviços públicos, contribuir para a geração, difusão e aplicação de novos conhecimentos que promovam a saúde e o bem-estar do paciente; planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações de todo o ciclo logístico da assistência laboratorial voltadas a uma assistência de qualidade e as atribuições clínicas do farmacêutico bioquímico visam à promoção, proteção e recuperação da saúde, além da prevenção de doenças e de outros problemas de saúde nas fases pré analítica, analítica e pós analítica do ciclo da assistência laboratorial, além de programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais, realizar controle de qualidade de insumos de natureza biológica, física, química e outros; elaborar pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas; organizar o processo produtivo, distribuindo tarefas à equipe auxiliar, orientando a correta utilização e manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, de acordo com normas de higiene e segurança para garantir a qualidade do serviço; participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial; realizar estudos de pesquisas microbiológicas, imunológicas, químicas, físico-químicas relativas a quaisquer substâncias ou produto que interessa a saúde pública; participar da previsão, provisão e controle de materiais e equipamentos opinando tecnicamente na aquisição dos mesmos e operar equipamentos e sistemas de informática quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

CARGO: FISIOTERAPEUTA
REMUNERAÇÃO: R\$ 3.424,03 (três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e três centavos). DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Planejar, executar e avaliar ações preventivas e curativas, visando a reabilitação física e psíquica do(s) usuário(s) dos serviços de saúde; executar métodos e técnicas fisioterápicas, com a finalidade de recuperar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente, após diagnóstico; desenvolver atividades de habilitação e de reabilitação junto com equipe multiprofissional de saúde nas diversas áreas assistenciais. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

CARGO: PSICOLOGO
REMUNERAÇÃO: R\$ 3.424,03 (três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e três centavos). DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Coordenar e executar programas, projetos e serviços psicológicos desenvolvidos pela SMS, em conformidade com o SUS e Conselho Profissional de Psicologia, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população; propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde; estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19

CARGO: NUTRICIONISTA
REMUNERAÇÃO: R\$ 3.424,03 (três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e três centavos). DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição. Elaborar cardápios, adequando-os ao perfil epidemiológico e às necessidades da clientela atendida, respeitando os hábitos alimentares. Supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições, coordenando o desenvolvimento de receitas e respectivas fichas técnicas, avaliando periodicamente as preparações culinárias. Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas e os procedimentos operacionais padronizados (POP), em conformidade com a legislação vigente, de forma a garantir a qualidade dos alimentos. Planejar, coordenar, supervisionar e/ou executar programas de treinamento, atualização e aperfeiçoamento. Prestar assistência dietética a indivíduos, em nível hospitalar, ambulatorial e domiciliar, visando à promoção, manutenção e recuperação da saúde; elaborar o diagnóstico nutricional, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos, bem como elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico nutricional e orientar e supervisionar a distribuição e administração de dietas. Estabelecer e coordenar a elaboração e a execução de protocolos técnicos de procedimentos relativos ao tratamento dietético. Realizar assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos sadios ou enfermos através de ações, programas, pesquisas e eventos, direta ou indiretamente relacionados à alimentação e nutrição, visando à prevenção de doenças, promoção, manutenção e recuperação da saúde. Coletar, consolidar, analisar e avaliar dados de Vigilância Alimentar e Nutricional, propondo ações de resolutividade, para situações de risco nutricional. Identificar grupos populacionais de risco nutricional para doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), visando ao planejamento de ações específicas; planejar e executar ações de educação alimentar e nutricional, de acordo com diagnóstico da situação nutricional identificada. Promover, junto com a equipe de planejamento, a implantação, implementação e o acompanhamento das ações de Segurança Alimentar e Nutricional. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19

CARGO: ENGENHEIRO CLÍNICO
REMUNERAÇÃO: R\$ 2.396,01 (dois mil trezentos e noventa e seis reais e um centavo). DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Analisar os serviços, os materiais, os dispositivos, os produtos médicos e os sistemas de auxílio à motricidade, à locomoção e ao funcionamento de órgãos de seres vivos; Analisar aspectos inerentes aos instrumentos e aos equipamentos elétricos, eletrônicos e eletromecânicos de tecnologias para a saúde, de imagiologia, de aferição, de monitoração, de estimulação e de reprodução de sinais vitais das áreas médica, odontológica ou hospitalar; Organizar processos relacionados aos dispositivos e equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares para procedimentos cirúrgicos, de diagnóstico, de tratamento, de ressuscitação, de eletroestimulação ou de higienização. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19

ANEXO II - REQUERIMENTO DE RECURSO

Senhor(a) presidente,
IDENTIFICAÇÃO
Nome: _____
Número de Inscrição: _____
Data da Inscrição: _____
Telefones de contato: _____
Endereço de e-mail: _____
Vem, muito respeitosamente, requerer que a Comissão Avaliativa do Processo Seletivo Simplificado analise o seguinte recurso: _____

Local, data. _____
Assinatura do(a) candidato(a) _____

RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 20.002/2019
A Secretaria Municipal de Saúde de Natal – SMS, através da Comissão designada pela da Portaria nº 079//2019-GS/SMS de 10 de maio de 2019, publicada em 13 de maio de 2019, referente à análise de documentos das empresas/entidades, no âmbito da Chamada Pública nº 20.002/2019, Destinada à habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde da rede privada com ou sem fins lucrativos, que tenham interesse em prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde na Média e Alta Complexidade em atendimento ambulatorial e/ou Hospitalar de forma complementar, para compor assim o Banco de Prestadores e possível contratação de serviços de saúde, no município de Natal/RN, COMUNICA QUE:
1) As seguintes empresas apresentaram a documentação exigida no edital e estão habilitadas plenamente na primeira fase (documental).

ORDEM	RELAÇÃO DE PARTICIPANTES	CNPJ
01	A&R - SAÚDE DE TODOS	29.622.056/0001-60
02	A D O T E	08.679.011/0001-51
03	A P A E	08.453.920/0001-77
04	*BRASIL LAUDOS - SERVIÇOS MEDICOS LTDA	30.788.324/001-05
05	CENTRO AVANÇADO DE OFTALMOLOGIA	01.502.746/0001-66
06	CENTRO DE CIRURGIA DE OLHOS DO RN CEORN	70.150.750/0001-25
07	CENTRO DE ESTÉTICA E REABILITAÇÃO TUTUBARÃO	08.594.350/0001-35
08	CENTRO DE IMAGEM E DIAG.- CID	00.671.700/0001-08
09	*CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE NATAL LTDA -	10.241.456/0001-05
10	CENTRO DE NEUROPSICOPEDAGOGIA	08.456.691/0001-44
11	CENTRO SUVAG	08.587.107/0001-90
12	CENTRO CLINICO IGAPO LTDA	40.990.277/0001-23
13	CLINICA ANTÔNIO MARTINS	70.025.622/0001-50
14	CLÍNICA ARTICULAR UNIDADE DE FISIOTERAPIA LTDA	24.595.050/0001-27
15	CLINICA PROFESSOR HEITOR CARRILHO - SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	08.587.099/0003-43
16	CLÍNICA DE FRATURAS - CLINICA ORTOPEDICA NATAL	35.654.631/0001-09
17	CLÍNICA DE OLHOS NATAL	08.460.370/0001-13
18	CLÍNICA DE MAMA DE NATAL	02.424.355/0001-33
19	CLINICA PEDRO CAVALCANTI	09.398.447/0001-35
20	CLÍNICA DE RX E ULTRASSON	24.518.524/0001-37
21	COOPBRASIL	35.506.105/0001-00
22	JJ SERVIÇOS MÉDICOS E CLÍNICOS	10.277.650/0001-32
23	DIGEPROCTO	06.340.787/0001-17
24	DNA CENTER	03.787.962/0001-20
25	FERNANDO GABRIEL DE NEGREIROS E CIA LTDA(SERV. MÉDICO DE PATOLOGIA)	09.076.225/0001-04
26	GRUPO REVIVER	17.695.047/0001-10
27	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	00.820.737/0001-50
28	HOSP. INF. VARELA SANTIAGO	08.337.586/0001-96
29	HOSP. DE OLHOS DA ZN	15.751.650/0001-46
30	HOSPITAL MEMORIAL-CLÍNICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA DE NATAL'	10.867.687/0001-10
31	HOSPITAL PSIQUIATRICO PROFESSOR HEITOR CARRILHO -SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	08.587.099/0002-62
32	INSTITUTO DE ORTOPEDIA DE NATAL	14.129.002/0001-90
33	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL - INCOR	01.507.901/0001-37
34	INSTITUTO POT. DE OFTALMOLOGIA	01.571.791/0001-72
35	INSTITUTO DE ONCOGENETICA DO RN EIRELI	28.093.285/0001-71
36	INSTITUTO NORTE RIOGRANDENSE DE MEDICINA DIAGNOSTICA E SAUDE LTDA	32.510.009/0001-39
37	INST. POTIGUAR DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	34.441.150/0001-52
38	INOVA- MEDICINA DIAGN. EIRELI	29.105.110/0001-08
39	LAB. DE ANAT. PAT. E CITOPATOLOGIA	35.295.690/0001-38
40	LABORATÓRIO DE CITOLOGIA CLÍNICA	05.575.374/0001-59
41	LABORATÓRIO DE CITOPATOLOGIA	00.870.504/0001-62
42	LABORATÓRIO RUDOLF VIRCHOW	01.493.998/0001-80
43	LIATEC - LABORATORIO INTEGRADO DE ANALISES TOXICOLÓGICAS E CLÍNICAS LTDA	03.973.501/0001-42
44	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	08.428.765/0001-39
45	NATAL HOSPITAL CENTER - HOSPITAL RIO GRANDE	02.109.397/0001-80
46	OFTALMOCLÍNICA DE NATAL	24.194.722/0001-92
47	OFTALMODONTOCENTER.	04.457.836/0001-70
48	OTOMED RN S/S LTDA	05.503.972/0001-12
49	OTOMED MEDICINA OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA	01.628.826/0001-62
50	PAIVA E RODRIGUES HOSPITALAR	22.289.355/0001-85
51	PRONTOCLÍNICA DA CRIANÇA DR. PAULO GURGEL	09.417.742/0001-91
52	PRONTOCLÍNICA DE OLHOS	09.415.258/0001-23
53	VISÃO CLÍNICA DE OLHOS	03.694.911/0001-54
54	SILVA E MACEDO- CLINICA DIGESTIVA	15.368.189/0001-47

Natal/RN, 14 de maio de 2020.

Nizia Maria dos Anjos Silva

Gabriel Cardoso de Medeiros

Luana Maria de Almeida Fernandes

Lucicleide Ferreira Maia

Roosevelt Medeiros Guerra

Comissão Especial da Chamada Pública

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE ANULAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/14

Processo nº 43965/2019-17

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: Instituto do Coração de Natal

O Secretário Municipal de Saúde, com base no entendimento exarado pela Assessoria Jurídica através do Despacho fls. 397 à 399 dos autos, pelas razões ali pormenorizadas, resolve determinar a ANULAÇÃO do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/14.

Natal, 14 de maio de 2020.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA -Secretário Municipal de Saúde do Natal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensada a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores e Art. 6º, 196 e 199, da Constituição Federal, em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº: 8123/2020-52.

OBJETO: A presente contratação tem, por objeto, a execução, pela CONTRATADA, de SERVIÇOS DE RADIOGRAFIA e TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, para atendimento aos pacientes do SUS, pertencentes ao município de Natal, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, num total mensal, de 2.201 (dois mil, duzentos e um) procedimentos.

NOME DO CREDOR: BRASIL LAUDOS - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.-CNPJ: 30.788.324/0001-05. ENDEREÇO: Rua Padre guilherme pompeu, nº 01 -Centro- São Paulo-SP

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 33.90.39 - Sub-Elemento: 36 – Fonte: 121400-SUS.

VALOR: A CONTRATANTE repassará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços, efetivamente, realizados, o valor estimado de R\$ 76.001,60(setenta e seis mil, um real e sessenta centavos), com recursos da Fonte 121400-SUS, perfazendo um valor estimado total de R\$ 456.009,60 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, nove reais e sessenta centavos) para o período de vigência do contrato;

RECONHECIMENTO: Vinicius Capuxú de Medeiros – SECRETÁRIO ADJUNTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

RATIFICAÇÃO: George Antunes de Oliveira – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensada a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores e Art. 6º, 196 e 199, da Constituição Federal, em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº: 8124/2020-05.

OBJETO: A presente contratação tem, por objeto, a execução, pela CONTRATADA, de SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, para atendimento aos pacientes do SUS, pertencentes ao município de Natal, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, num total mensal, de 2.201 (dois mil, duzentos e um) procedimentos.

NOME DO CREDOR: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE NATAL LTDA. CNPJ: 10.241.456/0001-05. ENDEREÇO: Rua Coronel Joaquim Manoel, nº 615, sala 04, Harmony Medical Center, Petrópolis, Natal-RN

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 33.90.39 - Sub-Elemento: 36 – Fonte: 121400-SUS.

VALOR: A CONTRATANTE repassará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços, efetivamente, realizados, o valor estimado de R\$ 69.269,65(sessenta e nove mil duzentos e e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), com recursos da Fonte 121400-SUS, perfazendo um valor estimado total de R\$ 415.617,90 (quatrocentos e quinze mil, seiscentos e dezessete reais e noventa centavos) para o período de vigência do contrato;

RECONHECIMENTO: Vinicius Capuxú de Medeiros – SECRETÁRIO ADJUNTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

RATIFICAÇÃO: George Antunes de Oliveira – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 115/2020

Processo: 04417/2020-13

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com fulcro no Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93 - e outros que couber e do parecer jurídico nº 497/2020, acostado ao Processo nº 004417/2020-13.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: SANTOS & FERNANDES RIRELI, CNPJ nº 02.909.308/0001-80

Objeto: Contratação em Caráter Emergencial de Empresa Prestadora de Serviço de Locação de Veículos tipo Passeio, Caminhão, Van, Mini-Van e Motocicletas (com motorista e quilometragem livre), para atender as necessidades da SMS/Natal.

Dotação:

Unidade Orçamentária: 20.149 - Elemento: 3.33.90.39 - Sub Elemento: 78

Atividade/Projeto: 10.302.0003.1-437 - Valor: R\$ 997.426,56

Atividade/Projeto: 10.305.0003.2-450 - Valor: R\$ 435.676,80

Atividade/Projeto: 10.302.0003.2-354 - Valor: R\$ 160.225,92

Atividade/Projeto: 10.305.0003.2-444 -Valor: R\$ 17.982,00 -Sub Elemento: 79

Fonte: 12140000

Atividade/Projeto: 10.304.0003.2-447 -Valor: R\$ 261.406,08 - Sub Elemento: 78

Atividade/Projeto: 10.305.0003.2-444 -Valor: R\$ 387.905,29 - Sub Elemento: 78

Sub Elemento: 79 -Atividade/Projeto: 10.112.0001.2-414 -Valor: R\$ 1.046.790,23

Fonte: 10010000

Preço: Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 551.235,48 (quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), perfazendo o valor Total de R\$ 3.307.412,88 (três milhões, trezentos e sete mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e oito centavos).

Vigência: O presente Contrato terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se na data da assinatura

Gestor: Rosângela Gonçalves de Oliveira

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira

Contratada: Edeuza Maria Santos Fernandes

Natal, 13 de Maio de 2020.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 498/2020, acostado aos autos. PROCESSO: 8912/2020-93

OBJETO: Aquisição de camas fawler, para uso dos pacientes que estão no enfrentamento da COVID-19 no Hospital de Campanha de Natal/RN

CREDOR: MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ: 02.464.845/0001-63

Endereço: Rod. BR 101 KM 127 - Dist. Industrial - São José de Mipibú/RN - CEP: 59.162-000. Valor Total de 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

ATIVIDADE: 10.122.0001.1051 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.44.90.52 -SUB-ELEMENTO: 99 -FONTES: 100100

Reconhecimento: Vinicius Capuxú de Medeiros - Secretário Adjunto de Logística em Saúde, Administração e Finanças.

Ratificação: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde Natal, 14 de maio de 2020.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento na LEI n 13.979/2020.

PROCESSO: 9732/2020-29

OBJETO: Aquisição de Kits EPI em TNT, gramatura 40, contendo 01 capote, 01 propé e touca, em cores preferencialmente claras, para atender às necessidades exigidas no Plano de contingência no Combate ao COVID-19, no município de Natal/RN dentro das necessidades.

CREDOR: AS CONFECÇÕES LTDA- ME

CNPJ: 07.346.963/0001-90

Endereço: Rua Padre Bento 711 - DINARTE MARIZ - Parelhas/RN - CEP: 59360-000.

Valor Total R\$ 967.600,00 (Novecentos e sessenta e sete mil reais e seiscentos reais)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

ATIVIDADE: 10.122.0001.1051 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.33.90.30 - SUB-ELEMENTO: 28 - FONTES: 12140001

Reconhecimento: Vinicius Capuxú de Medeiros - Secretário Adjunto de Logística em Saúde, Administração e Finanças.

Ratificação: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde Natal, 14 de maio de 2020.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento na LEI n 13.979/2020.

PROCESSO: 9731/2020-84

OBJETO: Aquisição de Kits EPI em TNT, gramatura 60 e 70, contendo 01 capote, 01 propé e touca, em cores preferencialmente claras, para atender às necessidades exigidas no Plano de contingência no Combate ao COVID-19, no município de Natal/RN dentro das necessidades.

CREDOR: F&L AZEVEDO CONFECÇÃO LTDA.- CNPJ: 217.268.862/0001-70

Endereço: Sítio Cachoeira 245 - ZONA RURAL - Parelhas/RN - CEP: 59360-000.

Valor Total R\$ 1.323.200,00 (Um milhão, trezentos e vinte e três mil e duzentos reais)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

ATIVIDADE: 10.122.0001.1051-ELEMENTO DE DESPESA: 3.33.90.30 -SUB-ELEMENTO: 28 -FONTES: 12140001

Reconhecimento: Vinicius Capuxú de Medeiros - Secretário Adjunto de Logística em Saúde, Administração e Finanças.

Ratificação: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde Natal, 14 de maio de 2020.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE SERVIÇO PJ Nº 018/2020

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com o Termo de Dispensa de Licitação nº 026/2020, Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e Parecer Jurídico nº 513/2020, acostado aos autos do Processo de Pagamento nº 8110/2020-83

Contratado: NÚCLEO TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 12.340.758/0001-39

Objeto: Solicitação em caráter emergencial para contratação de empresa especializada em instalação de cabeamento estruturado e ativos de rede, incluindo roteadores e switch existentes ou que venham a ser instalados, para atender às necessidades exigidas no Plano de contingência no Combate ao COVID-19, no município de Natal/RN.

Unidade: 20.149

Atividade/Projeto: 10.122.0001.1051 - Elemento de Despesa: 3.33.90.39 - Sub-elemento: 99 - Fontes: 12140001

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Serviço PJ nº 018/2020, a CONTRATANTE pagará, o CONTRATADO, o valor total de R\$ 11.355,00 (onze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais)

Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Assinaturas:

Contratante: GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49

Contratada: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., inscrito no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04

Natal, 14 de maio de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CAT****EDITAL Nº 025/2020 – 1ª INSTÂNCIA**

A Secretaria Municipal de Tributação, pelo Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 163, inciso I, da Lei nº 3.882 de 11/12/1989, torna público para conhecimento e ciência dos contribuintes abaixo relacionados, que o Auditor Julgador de 1ª Instância do Contencioso Administrativo desta Secretaria julgou os Processos Fiscais Administrativos oriundos de RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO a seguir relacionados:

DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS PROCEDENTES

Nº DO PROCESSO	INTERESSADO
20180333431	ANTONIO FIALHO ROCHA
20190036775	ANTONIO ALBERTO SATURNO DINIZ
20150152126	BENJAMIN RENE CALLEIAS BEDREGAL
20160068820	CARLOS ANTONIO DE SOUZA
20190488080	CLINICA SANTA MARIA LTDA
20191046908	DARIO SAMPAIO DE AZEVEDO (ESPOLIO)
20190132421	ÉRICO RICARDO DE JESUS
20200088066	FABRICIO DE PAULA LEITAO
20190694608	GRUPO DE APOIO A CRIANCA COM CANCER – GACC
20200276989	JOAQUIM SANTIAGO DANTAS NETO
20190034624	JOÃO DE CERQUEIRA BARRETO
20180039487	JOSE ALVES MACHADO
20170074130	JOSÉ ALVARES VIEIRA
20170074149	JOSE ALVARES VIEIRA
20190784755	JOSE GENIVAL BEZERRA JUNIOR
20190006515	JOSE ESTEVAM MOSCA
20180038758	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
20150162954	LUIGI ZANGHI
20110244979	MARCOS VINICIUS DA COSTA ANDRIOLI
20190043356	MARIA DE LOURDES DE SOUSA PEIXOTO
20190868428	MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE MEDEIROS DANTAS

DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES

Nº DO PROCESSO	INTERESSADO
20180115965	EDINALDO XAVIER DA SILVA
20190041132	JOSE EDMAR AZEVEDO
20180152313	LUCIA MARIA PASSOS PAIVA
20190005292	LUCIANO DE RUVO
20190017983	MARCELO DE ARAUJO GUERRA

DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS IMPROCEDENTES

Nº DO PROCESSO	INTERESSADO
20200015352	BEATRIZ STRANSKY FERREIRA
20190244602	G TRIGUEIRO TECNOLOGIA LTDA – ME
20170096819	GLEIDINYSSÉ SANTOS BARBOSA
20190220975	JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA
20190202179	JOSE DIOGENES DANTAS (ESPOLIO)
20180143594	MARGARIDA DA ESCOSSIA
20190106927	MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES
20191049605	MARIA LUCIA PINTO SERQUIZ DE AZEVEDO
20200071660	MARIA DO SOCORRO FERNANDES LINHARES

Isto posto, ficam intimadas as empresas e/ou pessoas aqui citadas a acessarem o processo através do Portal Directa (www.natal.rn.gov.br/semut) para tomarem conhecimento da decisão e, se for o caso, apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, na forma prevista no art. 167 da mesma Lei. Nos casos em que se deu integral provimento ao pedido, será dado andamento ao(s) respectivo(s) processo(s).

Natal, 14 de maio de 2020.

Raimundo da Costa Souza - Coordenador do CAT

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT**EDITAL Nº 026/2020 - 1ª INSTÂNCIA**

A Secretaria Municipal de Tributação, pelo Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 163, inciso I, da Lei nº 3.882 de 11/12/1989, torna público para conhecimento e ciência dos contribuintes abaixo relacionados, que o Auditor Julgador de 1ª Instância do Contencioso Administrativo Tributário desta Secretaria julgou os Processos Fiscais Administrativos oriundos de RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO a seguir relacionados:

DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS IMPROCEDENTES

Nº DO PROCESSO	INTERESSADOS
20200044379	FERNANDA GALDINO SILVA
20190002773	FRANCINETE FERREIRA DE AQUINO DANTAS
20190010377	FRANCISCO ANGELO QUEIROZ CHAVES
20180196582	INSTITUTO FAL DE EDUCACAO,CULTURA,MEIO AMBIENTE E ARTES
20170119061	I R INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
20200107311	JACIRA DE ALMEIDA COSTA
20190371124	JARDIM ESCOLA TEMPO DE APRENDER LTDA ME
20190165575	JAILSON ANTONIO MELO DOS SANTOS
20180222788	JOAO PAULO DOS SANTOS MELO

20190165648	JOSE ALBERTO SILVA CALAZANS
20190972489	JOSÉ AMARAL FILHO
20190015115	JOSE ULISSES DA SILVA
20190003265	JOSE MARCONDES FREITAS PAIVA
20190165753	JULIANO CORREIA DANTAS
20191041060	LEIDIMAR SILVA PEREIRA MURR
20200226752	LEINNE GRACIELLI MARTINS
20190214258	LUIZ BRITTO DE CASTRO ME
20190016596	LUIZ BRUNO ANDRADE PINHEIRO
20170092600	MANOEL DE FREITAS NOBRE
20190012035	MARCIO CUSTODIO DA SILVA
20190166466	MARIA SELMA DE SALES
20190166466	MARIA SELMA DE SALES
20190034136	MARIA ORIDIA MOTA DE OLIVEIRA
20190035302	MARIA VIVIANE PAIVA
DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADOS
20190021972	FINANCIAL PUBLICIDADE, COMUN E CONSULTORIA LTDA
20200182607	FRANCISCO LAURIDE DE OLIVEIRA COSTA
20180104793	HELIEM MEIRE BARROS (ESPÓLIO)
20191069282	ISRAEL SOUZA DE AZEVEDO
20190016537	J B CARDOSO
20190106773	J C L COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
20160086453	JOAQUIM ALVES FLOR & CIA LTDA
20170042654	JUSCELINO DE SOUZA PEDRALHO
20200220258	MANOEL FRAGOSOS DE ALBUQUERQUE ME
DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS PROCEDENTES	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADOS
20200253563	FRANCISCO ADEMAR FERNANDES JUNIOR
20200004946	GABRIELA BAESES IGLESIAS ALVES PEREIRA
20190950841	HUGO BARRETO VERAS
20190041256	JEFFERSON LULA DE MEDEIROS
20190797024	LOURIVAL CUSTODIO PORTO
DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS COM PERDA DE OBJETO/EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO/ARQUIVAMENTO	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADOS
20190775322	FOCO CONSULTORIA EMPRESARIAL E MARKETING LTDA ME
20191081258	MARCIO ANDRE PEIXOTO RIBEIRO
20190230920	MARIA JOSE SILVA GURGEL DO AMARAL
20190692958	MARIA DAS GRACAS RAMOS DE SOUSA

Isto posto, ficam intimadas as empresas e/ou pessoas aqui citadas a acessarem o processo através do Portal Directa (www.natal.rn.gov.br/semut) para tomarem conhecimento da decisão e, se for o caso, apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, na forma prevista no art. 167 da mesma Lei. Nos casos em que se deu integral provimento ao pedido, será dado andamento ao(s) respectivo(s) processo(s).

Natal, 14 de maio de 2020.

Raimundo da Costa Souza - Coordenador do CAT

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados, cominando as seguintes penalidades:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO	Penalidade
023519/2016-43	FRANCISCA DA SILVA FREIRE	ADVERTÊNCIA
057853/2016-09	RAIMUNDA DAS DORES DE ABREU	ADVERTÊNCIA
055450/2016-17	FRANCISCO ELEDILSON PEREIRA	ADVERTÊNCIA
055442/2016-71	MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA DE OLIVEIRA	ADVERTÊNCIA
055443/2016-15	ADALTON LIMA OLIVEIRA	ADVERTÊNCIA
051964/2016-01	WALTEMIRA MIGUEL DE MELO	ADVERTÊNCIA
052071/2016-75	RICARDO FREDERICO GUIMARÃES CASTRO JUNIOR	ADVERTÊNCIA

Natal, 14 de Maio de 2020

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados. Ficam intimados as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 128 da Lei n.º 4.100, de 19 de junho de 1992 (Código do Meio Ambiente do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
010262/2016-60	IVANALDO LOPES BEZERRA DE ARAÚJO
056803/2016-04	RN PET COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
056078/2016-66	D GRUPO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (D BEACH RESORT)

051400/2016-61	MARIA DE LOURDES MENESES DA COSTA
055778/2016-33	ANTONIO EVALDO CORTEZ
010219/2016-02	IRMÃ COMÉRCIO DE JOIAS LTDA
053247/2016-14	GLEYSON SILVA ARAÚJO
053248/2016-51	DELLIO SOUZA FERREIRA
035874/2016-65	ALDAIR SOARES DE CASTRO
018413/2017-17	AUGUSTO PAULINO DE ARAÚJO NETO
041012/2016-71	CÉSAR E MEDEIROS LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE RECICLAGEM LTDA (ENTULHAO)
053351/2016-09	THAYRONE JALES LOPES
057167/2016-20	CONDOMÍNIO CCAB PETRÓPOLIS
057178/2016-18	CONDOMÍNIO CCAB PETRÓPOLIS
048705/2016-95	FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA PINHEIRO
055505/2016-99	JOSILENE BEZERRA DE AGUIAR
050394/2016-24	JOÃO ALDO DE SOUZA MEDEIROS
053404/2016-83	FRANCISCO BASÍLIO DA SILVA
055787/2016-24	ISLAN SOUZA DA COSTA
052491/2016-51	RICARDO EMERENCIANO DE AZEVEDO MAIA EIRELI
054368/2016-75	ELIZÂNGELA LOPES DANTAS
055783/2016-46	EMERSON MELO DA SILVA
053232/2016-48	COMERCIAL JOSÉ LUCENA LTDA

Natal, 14 de Maio de 2020.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2019

Primeiro Aditivo ao Contrato de Obras em Regime de Empreitada por Preços Unitários que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO e a empresa R DE PAULA CONSTRUÇÕES LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Obras em Regime de Empreitada por Preços Unitários, a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB, com sede na Av. Bernardo Vieira, 4665 – Tirol – CEP: 59.015-450 – Natal/RN, adiante denominada apenas Contratante e representada pelo seu Secretário Thiago de Paula Nunes Mesquita, CPF nº 011.910.224-20, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital e a R DE PAULA CONSTRUÇÕES LTDA ME adiante denominada simplesmente Contratada, estabelecida à Rua Serra do Caturité, 7997, Pitimbu, CEP: 59.068-180 - Natal/RN e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 15.805.801/0001-00, representada neste ato pelo seu procurador Sr. Paulo César Ribeiro de Paula Júnior, portador do CPF n.º 050.047.754-00, no final assinado, têm justo e contratado, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com nova redação da Lei n.º 8.883/94, ao estabelecido no Edital de Licitação – TOMADA DE PREÇOS nº 002/2019, aos termos da proposta vencedora, e os dispositivos da legislação pertinente, no que couber, deste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

RETIFICAR o valor expresso nas cláusulas segunda e terceira para a importância de R\$ R\$ 833.633,43 (oitocentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos) para que surta todos os efeitos legais e contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS DA RETIFICAÇÃO

A retificação do valor do contrato ora pactuada encontra fundamento na Lei 8.666/93 consoante regra do Art. 58, inciso I, e parágrafo 1º, motivado por erro material no cálculo da proposta original, conforme reconhece a empresa contratada, implicando em adequação às finalidades de interesse público

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA / RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento-Programa da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB, para o corrente exercício, e obedecerão à seguinte classificação orçamentária:
- Projeto/Atividade: 18.541.0012.2628 – Planejamento e Preservação de Unidades de Conservação, Parques, Bosques e Hortos do Município.

- Elemento de Despesa: 3.44.90.51 – Obras e Instalações – Outros -3.44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

- Fonte: 15100001 – Transf. De Convênios/ União Adm. Direta – Outros

Valor: R\$ 813.633,43 (oitocentos e treze mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos)

- 19901301 – Recursos Do FUNAM

Valor: 20.000,00 (vinte mil reais)

- Anexo: VII

- Valor Total: R\$ 833.633,43 (oitocentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos)

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato, inclusive a faculdade da Administração, através da CONTRATANTE, de rescindir a presente locação antes do término de vigência ora prorrogada, sem que tal ato importe em indenização em favor do CONTRATADO, ressalvado os serviços efetivamente prestados até o dia da notificação da rescisão.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Natal, 06/05/2020.

Pela CONTRATANTE: - Thiago de Paula Nunes Mesquita - CPF: 011.910.224-20 - Secretário/SEMURB
Pela CONTRATADA: Paulo César Ribeiro de Paula Júnior - CPF: 050.047.754-00
R DE PAULA CONSTRUÇÕES LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 019/2020 – GS/SEMTAS DE 07 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 – SEMTAS/PMN

A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município do Natal/RN, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo seletivo apresentado pela Comissão criada para este fim, CONSIDERANDO o que restou estabelecido no edital do Processo seletivo,

RESOLVE: Art.1º – Convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 – SEMTAS/PMN, na forma como apresentado em anexo para assinatura do Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviço.

Art. 2º - Em virtude da atual pandemia do Covid-19, que implica risco potencial de contágio e transmissão comunitária, ouvindo as orientações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, informamos que os candidatos obedecerão criteriosamente ao horário de apresentação.

Art. 3º - Nos casos de não comparecimento na data para o qual o candidato foi convocado pela Titular Chefe da Pasta da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social será compreendido como desistência do candidato. Neste caso, será convocado outro candidato aprovado obedecendo a ordem de classificação.

Natal, 07 de maio de 2020.

ANDRÉA CRISTINA COSTA DIAS DE VIVEIROS

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

ANEXO I

A apresentação dos candidatos ocorrerá na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, localizada na Avenida Bernardo Vieira, 2180, Dix-Sept Rosado. Natal/RN, no Setor de Gestão de Pessoas. O (A) candidato(a), deverá apresentar os originais dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS/PASEP/NIT, Comprovante de Residência atualizado, Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e documento com o número de Conta Bancária própria (preferencialmente do Banco do Brasil).

Cargo de Supervisor

Nome Completo	Data	Horário
1. Ionara da Silva Santana	19/05/2020	08:30
2. Maria Érica Lopes	19/05/2020	08:45
3. Neuma Karollyne Medeiros Pinheiro	19/05/2020	09:00
4. Nely Limeira Costa de Lima	19/05/2020	09:15

Cargo de Visitador

Nome Completo	Data	Horário
1. Glaziane dos Santos Barbosa Oliveira	19/05/2020	09:30
2. Mônica Maria Pereira Nunes Ferreira	19/05/2020	09:45
3. Alda Soares da Silva	19/05/2020	10:00
4. Josimara da Silva Marcolino	19/05/2020	10:15
5. Rosane Vicente Santos	19/05/2020	10:30
6. Leandro Souza do Sacramento	19/05/2020	10:45
7. Roseane Basílio da Silva	19/05/2020	11:00
8. Rafaela de Araújo Bandeira	19/05/2020	11:15
9. Simone Socorro Alencar de Araújo Paulo	19/05/2020	11:30
10. Meyre de Souza Silva	19/05/2020	11:45
11. Arlete Lourdes de Moura	19/05/2020	12:00
12. Lúcia Jacqueline Domingos	19/05/2020	12:30
13. Gedalva Guilhermino da Silva	19/05/2020	12:45
14. Gerlane de Carvalho Mousinho	19/05/2020	13:00
15. Jonas Alves dos Santos	19/05/2020	13:15
16. Alane de Carvalho da Silva	19/05/2020	13:30
17. Andressa Januário Estevam Macena	19/05/2020	13:45
18. Márcia Tavares das Neves	20/05/2020	08:30
19. Hosana Lima do Nascimento	20/05/2020	08:45
20. Emerson Felipe Bezerra Leocádio	20/05/2020	09:00
21. Sueleide Cabral Lima da Silva Maciel	20/05/2020	09:15
22. Lucineide Paulino Paiva	20/05/2020	09:30
23. Djanete Herculano da Silva	20/05/2020	09:45
24. Katuscia Gomes do Nascimento	20/05/2020	10:00
25. Raphaela Costa G. do N. Oliveira	20/05/2020	10:15
26. Roberta Naile de Lima	20/05/2020	10:30
27. Edleide Souza da Silva	20/05/2020	10:45
28. Vivianne Mariano Dantas	20/05/2020	11:00
29. Jessiane Flores do Nascimento	20/05/2020	11:15
30. Clara Claydza Cavalcante de Araújo	20/05/2020	11:30
31. Rafaelly Dayanne Fernandes Alves	20/05/2020	10:15
32. Juliana Duarte do Nascimento	20/05/2020	10:30
33. Ayanne Marília Sousa da Silva	20/05/2020	10:45
34. Amanda Carneiro Farias da Silva	20/05/2020	11:00
35. Helayne de Fátima Padilha Martinho	20/05/2020	11:15
36. Maria Clarisse Souza Silva	20/05/2020	11:30
37. Eduarda Raleska de Oliveira Lopes	20/05/2020	11:45
38. Yslane Stephanie Macêdo dos Santos	20/05/2020	12:00
39. Nilza Maria dos Santos	20/05/2020	12:30
40. Alcineide Mendes Ximbinho Felix	20/05/2020	13:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 00000. 02527/2020-32

INTERESSADO: SEMSUR

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020 - SEMOV

Adjudico o objeto licitado, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020 - SEMOV, tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE BASES DE CONCRETO (PISO) PARA FUTURA IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE EM NATAL/RN, adjudicando o objeto a empresa Tecno-Sol Soluções em Tecnologia Eireli, após redução, conforme lei 123/06, com a proposta no valor de R\$ 396.981,77 (trezentos e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), com fundamento no que estabelece a Lei nº 12.462/2011, Decreto nº 7.581/2011, bem como no que é permitido expressamente as leis nºs. 8.666/93, em seu art. 43, VI, redação da Lei nº 8.8836/94 e 5.194/66 e legislação complementar pertinente.

Natal, 14 de abril de 2020.

TOMAZ PEREIRA DE ARAÚJO NETO – Secretário Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 00000. 02527/2020-32

INTERESSADO: SEMSUR

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020 - SEMOV

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quanto ao procedimento licitatório referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020 - SEMOV, tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE BASES DE CONCRETO (PISO) PARA FUTURA IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE EM NATAL/RN, homologando os atos da CPL no procedimento licitatório em referência que teve como vencedora a empresa: Tecno-Sol Soluções em Tecnologia Eireli, após redução, conforme lei 123/06, com a proposta no valor de R\$ 396.981,77 (trezentos e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), com fundamento no que estabelece a Lei nº 12.462/2011, Decreto nº 7.581/2011, bem como no que é permitido expressamente as leis nºs. 8.666/93, em seu art. 43, VI, redação da Lei nº 8.8836/94 e 5.194/66 e legislação complementar pertinente.

Natal, 14 de maio de 2020.

TOMAZ PEREIRA DE ARAÚJO NETO -Secretário Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE 4 TERMO ADITIVO DO CONTRATO 018/2018

PROCESSO Nº 001197/2018-43

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEL

CONTRATADA: EMKO CONSTRUTORA EIRELLI

OBJETO: TERMO ADITIVO com objeto de retificar cláusula contratual.

BASE LEGAL: LEI 8.666/93

NATAL, 14 de maio de 2020.

ASSINATURAS: JOÃO GENTIL DE SOUZA NETO – contratante

CÉSAR PETRULLI DO AMARAL ROCHA – contratado

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 022/2020

É dispensado a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, Contratação Direta – Valor abaixo do limite legal para Licitação Dispensável - possibilidade legal – Aplicação do novo estatuto Jurídico das Empresas Estatais – Lei nº 13.303/2016 - Artigo 29º, Inciso II, e Artigo 26º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBANA, conforme parecer exarado no processo.

Nº DO PROCESSO: 20200228917

OBJETO: Aquisição de material elétrico e hidráulico para usar em pequenos reparos/reposição de serviços na sede URBANA

NOME DO CREDOR: Renata da Costa Bezerra Souza - ME

CNPJ: 16.466.560/0001-76

ENDEREÇO: Avenida Maria Lacerda Montenegro, 613 – Loja – 34 – Comercial Reis Magos – Parque Pitumbu - Parnamirim/RN – CEP 59.150-500

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

ATIV/PROJ: 17.10.15.122.001.2-296 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.90.30

SUB-ELEMENTO: 24/26 - FONTE DE RECURSOS: 10010000 - ANEXO: 1

REDUZIDO: 10631

VALOR ESTIMADO: R\$ 8.815,90 (oito mil, oitocentos e quinze reais e noventa centavos.)

Natal, 14 de maio de 2020

Jonny Araújo da Costa - Diretor PresidentePROCESSO Nº 028/2020.

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO FREIRE
1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA NINA SOUZA 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ERICO JÁCOME 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR FERNANDO LUCENA
1º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR DICKSON NASSER JUNIOR 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR CHAGAS CATARINO 4º. SECRETÁRIO: VEREADORA JÚLIA ARRUDA.

PESQUISA MERCADOLÓGICA
PROCESSO Nº 028/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, SITUADA NA RUA JUNDIAÍ, Nº 546, TIROL, NATAL/RN, TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL.

A PESQUISA MERCADOLÓGICA TEM PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO.

DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE (84) 3232-3863. OS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES PODERÃO SER OBTIDOS NO ENDEREÇO ACIMA OU PELO E-MAIL: ACMNAT@YAHOO.COM.BR. NATAL/RN, 14 DE MAIO DE 2020. IRACY GOIS DE AZEVEDO – DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, TECNOLOGIA E LOGÍSTICA

DOM na Internet

www.natal.rn.gov.br/dom

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.
(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino

MEMBROS: Rose Mary Linhares Tavares, Adriana Lucas Ferreira do Nascimento

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Rosberg Farias de Oliveira